



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estão abertas, à partir de **13 de maio de 2019** as inscrições para o **Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Publicações de Mídia Impressa** compreendendo os Atos, Programas Educativos e Campanhas Institucionais do Poder Executivo do Município de Erval Velho, em conformidade com a

2 – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os Serviços a serem contratados pelo Município são:

- I. Publicações de Atos Oficiais do Município;
- II. Divulgação de Atos Institucionais do Poder Executivo e Fundos Municipais;
- III. Divulgação de Programas Educativos, Campanhas do Poder Executivo e Fundos Municipais;

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item *anterior* pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, sediadas no Município ou Região e com ampla circulação e/ou abrangência no Município de Erval Velho, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "II"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A remuneração dos serviços referidos no item 2, se dará unicamente com base nas quantidades de veiculações encaminhadas pela administração, seguindo os seguintes valores:

Descrição dos Serviços	Valor Unitário "cm/coluna" em R\$
Publicação na Capa "colorido"	R\$ 3,50
Publicação na Contracapa "colorido"	R\$ 3,00
Publicação página indeterminada "preto e branco"	R\$2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Publicação página indeterminada "colorido"	R\$ 2,50
--	----------

4.2 – A Prefeitura Municipal de Erval Velho, se procederá aos pagamentos dos serviços de acordo com o estabelecido na Minuta do Termo de Contrato (anexo II).

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - Serão credenciados para prestar serviço ao Município de Erval Velho, em igualdade de condições todas as empresas, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "II"** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **13 de maio de 2019**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição de Credenciamento (Anexo I)
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho*
- k) *Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante.*
- l) *Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal. .*
- m) *Declaração da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"*
- n) *Comprovante de inscrição do profissional técnico da mesma junto ao Conselho Regional Competente;*
- o) *Cópia do alvará de localização expedido pelo Município da sede da requisitante*

6.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento ou prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade do Município de Erval Velho, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

da vigência do respectivo Termo de Contrato.

8 – DO REAJUSTE

9.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável, até 31 de dezembro de 2019. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 7.1 deste Instrumento, o preço será reajustado de acordo com índice oficial estabelecido pelo Município, sendo que o primeiro reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses decorridos após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, até 31/12/2019. Demais reajustes serão efetuados a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida por servidor da Administração de Erval Velho devidamente autorizado.

10 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.3- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2018, através da Lei Municipal nº 1450/2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 2.002/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Proj/Ativ: 2.014/ Manutenção do Ensino Fundamental

Órgão/Unidade: 04.02 / Departamento de Cultura

Proj/Ativ: 2.023/ Manutenção de Atividades Culturais

Órgão/Unidade: 04.03 / Departamento de Esportes

Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Esporte

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.042/ Manutenção de Assistência Social Geral

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal da Saúde

Proj/Ativ: 2.032/ Manutenção dos Serviços de Saúde

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Velho, situada na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho, ou através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

13.2 – O Município de Erval Velho reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Erval Velho não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval D'Oeste/SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I – Requerimento de inscrição e credenciamento;

II – Minuta do contrato.

Erval Velho – SC, 10 de maio de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

ANEXO "I"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Proponente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Sócio Proprietário _____

CPF: _____ RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo
- () Registro Comercial (empresa individual)
- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- () Certidão Neg. Dívida Ativa União e Tributos Federais
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais
- () Certidão Neg. Débitos Municipais
- () Certidão Negativa FGTS
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- () Certidão Neg. Falência e Concordata
- () Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal
- () Declaração de que a empresa cumpre com o Art. 54 incisos I e II.
- () Comprovante de inscrição do profissional técnico da mesma junto ao Conselho Regional Competente
- () Declaração da proponente que cumpre o art. 54,
- () Cópia do alvará de localização expedido pelo Município da sede da requisitante
- () Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Erval Velho - SC, ____/____/2019.

Assinatura do Responsável Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2019.

ANEXO "II"

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO...../2019

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Walter Kleber Kucher Junior, CPF 824.490.409-78 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada neste ato, pelo seu, Senhor....., inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 002/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item 2.1, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2019.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento 002/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes do Item 4.1, do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2.2. O **CONTRATANTE** encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- 2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência deste Termo será até 31 de dezembro de 2019, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2 - A prorrogação prevista no subitem 4.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para que seja efetuado o pagamento a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, com o preço de acordo com a página que foi veiculada a matéria, conforme estabelecido no item 4.1 do Edital, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente acompanhada de comprovante da veiculação das matérias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

8.1. O preço proposto é fixo e irreeajustável, até 31 de dezembro de 2019. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado de acordo com índice oficial estabelecido pelo Município, sendo que o primeiro reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses decorridos após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, até 31/12/2019. Demais reajustes serão efetuados a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2018, através da Lei Municipal nº 1492/2018, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 2.002/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Proj/Ativ: 2.014/ Manutenção do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Órgão/Unidade: 04.02 / Departamento de Cultura

Proj/Ativ: 2.023/ Manutenção de Atividades Culturais

Órgão/Unidade: 04.03 / Departamento de Esportes

Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Esporte

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2.042/ Manutenção de Assistência Social Geral

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal da Saúde

Proj/Ativ: 2.032/ Manutenção dos Serviços de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Erval Velho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste – SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo de contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Erval Velho – SC,....., de....., de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt